



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0439/2010

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO 'ROTA DO MURIQUI' E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ubaporanga – MG, aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Ubaporanga – MG à Associação dos Municípios “Rota do Muriqui”, sediada em Caratinga – MG, que tem por objetivo a preservação e proteção do meio ambiente, divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme protocolo de intenção firmado em 15/03/2007.

Parágrafo único – O Município participará das assembleias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico “Rota do Muriqui”, através de representação.

Art. 2º. O Município contribuirá, mensalmente, com a importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), a ser repassada à Associação a partir do mês de março de 2010, reajustável, anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período imediatamente anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

§ 1º. As contribuições serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, imediatamente posterior ao vencido.

§ 2º. A adesão do Município à Associação será efetivada mediante o pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o dia 20 de fevereiro de 2010.

§ 3º. O Poder Executivo poderá autorizar a instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a debitar em favor da Associação dos Municípios do Circuito Turístico “Rota do Muriqui”, as contribuições mensais a serem pagas àquela entidade.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para implementação desta Lei.

Parágrafo único – O Município deverá consignar recursos em suas propostas orçamentárias futuras, na hipótese da continuação da despesa ora assumida.

Art. 4º. A Associação deverá encaminhar ao Município, mensal e anualmente, cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de atividades.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubaporanga.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Ubaporanga – MG, 23 de março de 2010.

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal